



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0270/2025
Fis. Nº	26
Rub.	

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, interessadas em **proceder à concessão de empréstimos pessoais, na modalidade consignado**, com desconto em folha de pagamento, aos **servidores inativos (aposentados e pensionistas)**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande.

1.2. O credenciamento não gera exclusividade, permitindo a habilitação simultânea de todas as instituições que atendam às condições estabelecidas neste Termo e no respectivo Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021**, em especial:
 - Art. 6º, inciso XLIII (conceito de credenciamento);
 - Art. 74, inciso IV (hipótese de inexigibilidade de licitação);
 - Art. 79;
- Legislação aplicável ao sistema financeiro nacional;
- Normas do **Banco Central do Brasil**;
- Demais normas pertinentes.

2.2. O credenciamento caracteriza-se como **hipótese de inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas poderão ser credenciados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	027012025
Fil. Nº	27
Rub.	00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de **oferecer aos servidores aposentados e pensionistas** acesso a linhas de crédito consignado, com **condições mais vantajosas**, tais como taxas de juros reduzidas, segurança jurídica e transparência.

3.2. O credenciamento de múltiplas instituições financeiras amplia a concorrência indireta, favorecendo o beneficiário final, que poderá escolher livremente a instituição que lhe oferecer melhores condições.

3.3. O Instituto de Previdência **não realizará qualquer repasse financeiro**, atuando exclusivamente como intermediário para viabilizar os descontos em folha.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Poderão contratar empréstimos consignados:

- Servidores inativos (aposentados);
- Pensionistas legalmente vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento:

- Instituições financeiras e equiparadas, **autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;**
- Cooperativas de crédito regularmente autorizadas;
- Bancos públicos ou privados.

5.2. É vedada a participação de instituições que:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0270/2025
Fls. Nº	28
Sub.	10

- Não possuam autorização vigente do Banco Central;
- Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Estejam impedidas de contratar com o Poder Público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

6.1. Constituem obrigações da instituição financeira credenciada:

- a) Conceder empréstimos exclusivamente mediante autorização expressa do servidor/beneficiário;
- b) Respeitar o **limite máximo de margem consignável**, conforme legislação aplicável;
- c) Fornecer previamente todas as informações relativas às condições do contrato, incluindo taxa de juros, Custo Efetivo Total (CET), prazo e valor das parcelas;
- d) Não cobrar taxas administrativas, tarifas ou encargos do Instituto de Previdência;
- e) Responsabilizar-se integralmente por eventuais inadimplências;
- f) Manter sistema compatível com o processamento da folha de pagamento;
- g) Atender às normas de proteção de dados pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

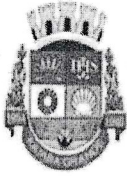
7. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

7.1. Compete ao Instituto:

- a) Proceder ao desconto das parcelas em folha de pagamento, desde que formalmente autorizado;
- b) Repassar os valores descontados à instituição financeira, conforme cronograma estabelecido;
- c) Disponibilizar informações necessárias à operacionalização do consignado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

8. DA REMUNERAÇÃO E DOS ENCARGOS

8.1. Não haverá qualquer custo, taxa ou remuneração ao Instituto de Previdência pela operacionalização dos empréstimos consignados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA
Proc. Nº 0270/2025
Fls. Nº 29
Instit. [assinatura]

8.2. Todos os custos da operação serão suportados exclusivamente pelos tomadores dos empréstimos, conforme pactuado com a instituição financeira.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento terá vigência inicial de 60 (**sessenta**) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse das partes.

9.2. O credenciamento permanecerá **aberto durante sua vigência**, permitindo a adesão de novos interessados.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Instituto.

10.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

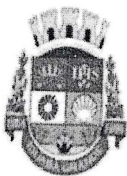
11. DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento das obrigações sujeitará a instituição credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, utilizando as informações apenas para os fins previstos neste Termo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

13.1. O credenciamento não implica vínculo contratual exclusivo entre o Instituto e a instituição financeira.

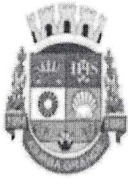
13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente.

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0270/2025
Fil. Nº	30
Rub.	10

Iguaba Grande, 12 de janeiro de 2025.

FLAVIA CANELAS SANTANA

SETOR REQUISITANTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande



ANEXO II

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0270/2025
Fls. Nº	31
Rub.	0

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

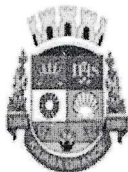
TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ABAIXO QUALIFICADA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu(a) _____, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, e, de outro lado, _____, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento da CRENCIADA para a concessão de empréstimos pessoais, na modalidade consignado**, com desconto em folha de pagamento, aos:

- b) Servidores inativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande;
- c) Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA
Proc. Nº 0270/2025
Fis. Nº 32
Rub. 10

1.2. O credenciamento não confere exclusividade à CREDENCIADA, podendo o INSTITUTO manter credenciamento com outras instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, em especial no art. 74, inciso IV e art. 79, bem como nas normas do Banco Central do Brasil, no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

3.1. A concessão dos empréstimos será realizada **exclusivamente mediante autorização expressa do servidor aposentado ou pensionista**, observados:

- a) Os limites legais de margem consignável;
- b) As normas aplicáveis ao sistema financeiro nacional;
- c) As condições pactuadas diretamente entre a CREDENCIADA e o tomador do empréstimo.

3.2. O INSTITUTO **não participa da definição de taxas de juros, prazos, valores ou demais condições financeiras** dos contratos celebrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Conceder empréstimos apenas mediante autorização formal do beneficiário;
- b) Respeitar rigorosamente o limite da margem consignável;
- c) Informar previamente ao tomador todas as condições da operação, inclusive o **Custo Efetivo Total (CET)**;
- d) Não cobrar do INSTITUTO quaisquer taxas, tarifas ou encargos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos da operação, inclusive inadimplência;
- f) Manter sistemas compatíveis com o processamento da folha de pagamento;
- g) Cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- h) Atender às determinações do INSTITUTO relativas à operacionalização dos descontos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA
Proc. Nº 0270/2025
Fis. Nº 33
Rub. 00

g) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

h) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

5.1. Compete ao INSTITUTO:

- a) Efetuar os descontos em folha de pagamento, desde que devidamente autorizados;
- b) Repassar à CREDENCIADA os valores descontados, conforme cronograma estabelecido;
- c) Disponibilizar informações estritamente necessárias à operacionalização do consignado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O presente credenciamento **não gera qualquer ônus financeiro ao INSTITUTO.**

6.2. Não haverá pagamento, comissão, taxa de administração ou qualquer forma de remuneração à CREDENCIADA por parte do INSTITUTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo INSTITUTO.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO



9.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Credenciamento.

9.1.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à **CRENCIADA** as seguintes penalidades:

9.1.2 Advertência por escrito, quando:

9.1.2.1 as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo, se do fato não resultar pena mais grave;

9.1.2.2 não forem atendidas as solicitações do Instituto de Previdência, se do fato não resultar pena mais grave;

9.1.3 Suspensão de novas consignações pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de reincidência das irregularidades apontadas no subitem 11.1 desta cláusula;

9.1.4 Suspensão preventiva de novas consignações, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do subitem 11.1.4 desta cláusula;

9.2 Cancelamento do credenciamento, quando a credenciada:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto no termo de credenciamento, que integra o Anexo II deste edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b) ceder, a qualquer título, o credenciamento para a consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros, sem prévia autorização do Poder Público;
- c) utilizar o credenciamento para descontos não previstos no termo de credenciamento;
- d) conceder empréstimos sem a devida anuência do Instituto de Previdência, em especial do Setor de Recursos Humanos e Diretoria Administrativa/Financeira, mediante fornecimento de carta com a margem de consignação;
- e) **conceder empréstimos que excedam ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) da**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0270/2025
Fls. Nº	35
Rub.	00

remuneração disponível dos devedores.

9.3 A **CREENCIADA** será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em sede de processo administrativo regular, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no subitem 9.2 desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

9.5 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.6 Quando aplicada a pena de cancelamento, a **CREENCIADA** não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins relacionados a este Termo, em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente Termo poderá ser rescindido:

- Por acordo entre as partes;
- Por iniciativa do INSTITUTO, por interesse público devidamente justificado;
- Por descumprimento contratual, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande/RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
PROC. Nº	027062025
FIL. Nº	36
RUB.	00

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em ___ vias de igual teor e forma.

Iguaba Grande, ___ de _____ de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0270/2025
Fls. Nº	37
Rub.	00

MODELO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A instituição financeira abaixo identificada, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Não está submetida a processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Atende integralmente às condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa.

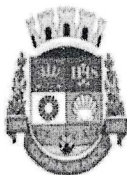
Local e data: _____

Nome da Instituição Financeira

CNPJ nº _____

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF nº _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0270/2025
Fls. Nº	38
Rub.	00

MODELO II- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A instituição financeira abaixo identificada declara que:

- Tomou pleno conhecimento do **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, do **Termo de Referência** e da **Minuta do Termo de Credenciamento**;
- Aceita integralmente e sem restrições todas as condições, cláusulas e exigências nele contidas;
- Compromete-se a cumprir fielmente as obrigações assumidas, caso venha a ser credenciada.

Local e data: _____

Nome da Instituição Financeira

CNPJ nº _____

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF nº _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0270/2025
Fol. Nº	39
Rub.	08

MODELO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL

A instituição financeira abaixo identificada declara que dispõe de **estrutura técnica, operacional e tecnológica adequada**, compatível com a operacionalização de empréstimos consignados em folha de pagamento, incluindo:

- Sistemas informatizados aptos à integração com a folha de pagamento;
- Recursos humanos qualificados;
- Procedimentos de segurança da informação.

Declara, ainda, que está apta a atender às demandas decorrentes do credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande.

Local e data: _____

Nome da Instituição Financeira

CNPJ nº _____

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF nº _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
PROC. Nº	0270/2025
FIL. Nº	40
RUB.	00

MODELO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERAÇÃO E PELA INADIMPLÊNCIA

A instituição financeira abaixo identificada declara que:

- Assume integral responsabilidade pela concessão dos empréstimos consignados;
- Reconhece que o Instituto de Previdência **não responde por inadimplência, renegociação, cancelamento ou qualquer obrigação financeira** decorrente dos contratos firmados com os servidores, aposentados ou pensionistas;
- Não realizará cobrança de taxas, tarifas ou encargos ao Instituto de Previdência.

Local e data: _____

Nome da Instituição Financeira

CNPJ nº _____

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF nº _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	027012025
Fib. Nº	41
Rub.	20

MODELO V - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA MARGEM CONSIGNÁVEL

A instituição financeira abaixo identificada declara que:

- Respeitará rigorosamente os limites de **margem consignável** estabelecidos na legislação aplicável e nas normas internas do Instituto de Previdência;
- Somente efetivará operações mediante autorização expressa do servidor, aposentado ou pensionista;
- Não realizará operações que comprometam a subsistência do beneficiário.

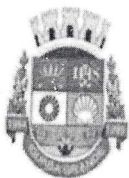
Local e data: _____

Nome da Instituição Financeira

CNPJ nº _____

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF nº _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
PROC. Nº	027012025
Fil. Nº	42
Rub.	Ø

MODELO VI - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A instituição financeira abaixo identificada declara que:

- Cumpre integralmente a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**;
- Utilizará os dados pessoais dos servidores, aposentados e pensionistas exclusivamente para fins relacionados à execução do credenciamento;
- Adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

Local e data: _____

Nome da Instituição Financeira

CNPJ nº _____

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF nº _____



PREVIGUABA	
Proc. Nº	0270/2025
Fib. Nº	43
Rub.	00

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - PREVIGUABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.524.947/0001-27, com sede na Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, bairro Cidade Nova, Iguaba Grande/RJ, CEP 28.968-390, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, Sr. **ROGÉRIO MAIA VIEIRA**, matrícula funcional nº **210512-8**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, com sede na **XXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo n.º **000270/2025**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, decorrente do Instrumento, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, inclusive sob a forma de Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores de Iguaba Grande - PREVIGUABA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
1	Credenciamento de Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, inclusive sob a forma de Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento,	ANUAL	12 MESES	GRATUITO



PREVIGUABA
Proc. Nº 0270/2025
Fls. Nº 44
Rub.

para aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores de Iguaba Grande - PREVIGUABA.			
---	--	--	--

1.1 Objeto da contratação:

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor GLOBAL deste contrato é de R\$ 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXX, com início no dia XXXX e término no dia XXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os preços apresentados terão os seus valores em reais e correrão pela dotação da Contratante, descritas abaixo:

Dotação Orçamentária: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1802



5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado pelo PREVIGUABA VINICIUS ALVES VALLE, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

6.2 À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o PREVIGUABA ou modificação do Termo.

6.3 A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

6.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao PREVIGUABA e a terceiros.

6.5 Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato, na forma do Decreto Municipal nº 2177/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, devendo a contratada emitir o documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.



8.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREVIGUABA, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.3 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.4 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da autoridade máxima, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao PREVIGUABA.

8.5 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal, com suas alterações e regulamentações posteriores.

8.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

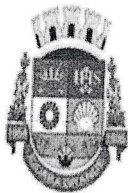
9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

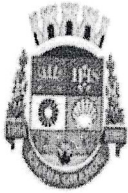
9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 9.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- 9.1.9 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.3.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.3.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se for o caso estipulada no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.3.9** Enviar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Dívida Ativa da PGE, **4)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **5)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **6)** Certidão que comprove e regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 9.3.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.3.11** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.3.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.3.14** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.3.15** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.3.16** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.3.17** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.3.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.3.19** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



9.3.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.3.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.3.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.23 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os valores pactuados mediante contrato administrativos são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 92 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1 O serviço será recebido na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, II da Lei 14.133/21:

12.1.1 provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

12.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

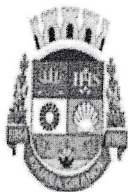
14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (14.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2 Após o trigésimo dia de atraso a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.2.4.3 O descumprimento total do contrato ensejará uma aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento)

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

15.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

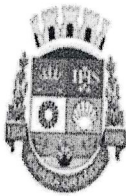
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, Cidade Nova, Iguaba Grande/RJ, CEP 28968-390. Tel.: (22) 2624-1334.

compras@previguaba.rj.gov.br



- 16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0270/2025
Fil. Nº	54
Rub.	00

dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca Iguaba Grande com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Iguaba Grande/RJ, XX de XXXXX de 20XX.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
IGUABA GRANDE**

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____
CPF: _____
2. NOME _____
CPF: _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.
Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, Cidade Nova, Iguaba Grande/RJ, CEP 28968-390. Tel.: (22) 2624-1334.
compras@previguaba.rj.gov.br